



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000420/2025
Processo: 11082-00 2025
Autoria: FioTe
Ementa: Autoriza o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Juiz de Fora.

Parecer Carlos Alberto de Mello, Aparecida de Oliveira Pinto, Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Chegou a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 000420/2025, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Espaço de Acolhimento para alunos e servidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município".

A proposição estabelece diretrizes e requisitos mínimos para a implantação de ambientes sensoriais adequados no âmbito escolar, voltados a garantir acolhimento, conforto, segurança e inclusão para estudantes e servidores diagnosticados com TEA. Prevê ainda a possibilidade de adequação de espaços já existentes, define características técnicas obrigatórias e determina a regulamentação pelo Executivo.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 72, III, do Regimento Interno, opinar sobre proposições relativas à educação, ensino, convênios escolares, cultura, comunicação e demais matérias correlatas, bem como atuar de forma propositiva na promoção da educação inclusiva.

Trata-se, portanto, de matéria inserida diretamente no campo da educação pública municipal e da política de inclusão escolar, razão pela qual se avança à análise de mérito.

O projeto em análise alinha-se às diretrizes nacionais de proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente à Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e à legislação sobre acessibilidade e atendimento educacional especializado.

No âmbito educacional, a criação de espaços sensoriais controlados representa instrumento amplamente reconhecido por especialistas como apoio para regulação emocional, mitigação de crises sensoriais e favorecimento da permanência e aprendizagem em ambiente escolar. A proposição, ao definir requisitos técnicos mínimos - como isolamento acústico, iluminação ajustável e mobiliário adequado - demonstra preocupação com critérios objetivos de qualidade.

Cumpre destacar que o projeto resguarda a autonomia administrativa ao autorizar, e não impõe, a criação dos referidos espaços, permitindo ao Executivo implementar gradualmente a iniciativa conforme a capacidade estrutural e orçamentária da rede municipal. Prevê ainda regulamentação posterior, garantindo adequação às especificidades técnicas e pedagógicas.

Do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, a matéria contribui diretamente para:

- a promoção da educação inclusiva, princípio fundante das políticas públicas educacionais



contemporâneas;

- a qualificação dos ambientes escolares para atendimento às necessidades especiais;
- o fortalecimento da proteção de direitos de alunos e servidores com TEA;
- o apoio a práticas pedagógicas sensíveis às diversidades na rede municipal.

Trata-se de medida que reforça a cultura de inclusão e respeito às diferenças, situando-se plenamente dentro da competência temática desta Comissão.

Não se identificam vícios de mérito no tocante aos objetivos educacionais e culturais da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação e Cultura opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 000420/2025, por entender que a proposição insere-se adequadamente no campo da educação inclusiva, promove melhores condições de aprendizagem, convivência e acolhimento, respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, atende aos princípios da dignidade humana, acessibilidade e inclusão social, fundamentais às políticas educacionais contemporâneas.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

